



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Inhapim

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Inhapim

R. CORONEL ANTÔNIO FERNANDES, 246 - - CENTRO - 3315-3350

Execução Fiscal

295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL\CRIME

PROCESSO: 0049799-67.2013.8.13.0309

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO N°: 500039-5

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MESSIAS DA CONCEICAO SILVA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0049799-67.2013.8.13.0309

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :

MESSIAS DA CONCEICAO SILVA - RG: - CPF: 69320616604

Data de Nascimento: 08/12/1964

PAI: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

MÃE: WILSONINA PEREIRA DA SILVA

Endereço:

R. ALBERTO AZEVEDO, 09 - Fone:

CENTRO - CEP: 35330000 - INHAPIM/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 2950,83 (dois mil, novecentos e cinquenta reais, oitenta e três centavos), calculada na data 02/09/2019, mais acréscimos legais e custas processuais.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 30 dias para impugnar a penhora ou a avaliação e de dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito do bem de f. 75/77, intimando a parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III, da Lei 6830/80.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

EDSON BERNARDINO DE MATOS

REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO INHAPIM

Verba Indenizatória de R\$ 25,24 já empenhada.

Mandado: 2

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: Verso
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



Número do documento: 22031712264284000008919225449

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031712264284000008919225449>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA MARIA DE BARROS CASTOR - 17/03/2022 12:26:43

Num. 8922933080 - Pág. 1

INHAPIM, 13 de janeiro de 2022.


Escrivã(o) Judicial: DOMINGOS VIGGIANO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento do mandado retro, na data de 14/03/2022 às 15h20min dirigi-me ao local nele indicado, e, sendo aí, penhorei e avaliei o veículo nele indicado, conforme auto em anexo. Certifico mais que, na data de 16/03/2022 às 08h30min, dirigi-me novamente ao local nele indicado, e, sendo aí, INTIMEI o executado MESSIAS DA CONCEIÇÃO SILVA de todo o conteúdo do mandado e do auto de penhora que lhe foi lido, tendo ele se declarado ciente, exarado sua assinatura no anverso deste e no auto de penhora, aceitado a contrafé e cópia do referido auto que lhe foram oferecidos.

O referido é verdade do que dou fé.

Inhapim, 16 de março de 2022.


EDSON FERNANDO DE MATOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

Aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Alberto Azevedo, nº. 09, centro, Inhapim-MG, Comarca de Inhapim-MG, em cumprimento ao mandado nº 02 do MM. Juiz de Direito da 2ª. Secretária, extraído dos autos da Ação de Execução, Processo nº 0049799-67.2013.8.13.0309, que CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra MESSIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, observadas as formalidades legais, penhorei e avaliei o veículo nele indicado, conforme abaixo transcrito:

Um veículo GM CHEVROLET, MODELO VECTRA GL, ANO 1998, PLACA GUK 4142, CHASSI 9BGJG19HXWB518567, estando o referido veículo, com pintura queimada, pneus ruins, sem funcionar a vários anos, estofamento em razoável estado de conservação, documentos do exercício 2013; avaliando assim o referido veículo em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Efetivada a medida, depusitei o bem penhorado e avaliado em mãos e poderes do Sr. MESSIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, o qual se obrigou sob as penas da lei, a não abrir mão do depósito, a não ser por ordem judicial. Para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Inhapim/MG, 14 de março de 2022.


Edson Bernardino de Matos

Oficial de Justiça Avaliador


Depositário

Messias da Conceição Silva



Renavam : 00709455607 Chassi : 9BGJG19HXWB518567
Placa Atual : GUK-4142 Município : INHAPIM - MG
Placa Anterior: Município :

V E Í C U L O C O M I M P E D I M E N T O

1o. Emplac. : 30/11/1998 Recibo : 24/11/1998 Valor: 27.500,00
Ult. Mov. : 04/11/2005 Registro : 30/11/1998
Placa Unica : Fim Isenção:
2ª Via CRV : Nro. Vias : 1
Proprietário Atual Documento de Identidade
MESSIAS DA CONCEICAO SILVA M8930611 - SSP - MG
CNPJ/CPF : 693.206.166-04
Endereço : RUA ALBERTO AZEVEDO, 09 -
Complemento : Bairro : CENTRO CEP : 35330000
IPVA Ano: 2016 Parcela: 9 Origem Inf: SEF
Seguro Categ.: 01 Ano Ant.: Ano Atual: Origem Inf:
Tx.Lic: ULT.PAGTO:2016

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu

